

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ABOU ANNI)

Revoga o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para extinguir a exigência do exame toxicológico para a habilitação e renovação da CNH dos condutores de veículo automotor e elétrico habilitados nas categorias C, D e E.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para extinguir a exigência do exame toxicológico para a habilitação e renovação da CNH dos condutores de veículo automotor e elétrico habilitados nas categorias C, D e E.

Art. 2º. Fica revogado o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta proposição legislativa se diz com a premente necessidade de se revogar, *in totum*, o art. 148-A, do CTB, para extinguir a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção para a habilitação e renovação da CNH dos condutores habilitados nas categorias C, D e E.

Como se sabe, no início de 2016, a Lei nº 13.103/2015 deflagrou os exames toxicológicos obrigatórios em todo país para motoristas habilitados nas categorias C, D e E da CNH.

Dados do DENATRAN, de março de 2016 (quando a referida lei passou a valer) até 2018, apontam que, neste período, cerca de 2.179.747 exames toxicológicos foram realizados, **porém tão somente 42.137 (isto é 1,9%) testaram positivos.**

Tal estatística nacional, de per si, bastaria para denotar a ineficiência do método de exame toxicológico conhecido como de “larga janela de detecção”, considerando que, além de o índice de resultados positivos ter se revelado inexpressivo, tal número mostrou ser muito menor que os índices encontrados em amostras coletadas, de forma aleatória, na urina, sangue e fluido oral de motoristas, a partir da fiscalização ostensiva nas vias através do etilômetro e “drogômetro” (estes bem mais eficazes).

Somado a isso, vale destacar que o Brasil é o único país do mundo que utiliza o exame toxicológico de larga janela como parte de medidas que visam à redução de acidentes de trânsito, não havendo qualquer paralelo com políticas públicas bem sucedidas adotadas em outros países.

Os favoráveis ao exame toxicológico de larga janela, amparados em vãs conjecturas, desconfiam que inúmeros condutores habilitados nas categorias “C”, “D” e “E”, usuários de substâncias ilícitas, teriam, supostamente, migrado para as categorias A e B, para não serem detectados no exame.

Contudo, a verdade é outra! O mais plausível é que estes condutores somente se dispuseram a solicitar o rebaixamento de categoria, uma vez que, por não exercerem qualquer atividade profissional que dependa da CNH em tais categorias, não veem sentido em suportar uma despesa adicional na renovação da CNH na ordem de R\$200,00 a R\$300,00.

Demais disso, fato é que pareceres técnicos elaborados por experts no assunto e, ainda, por inúmeras entidades de referência nacional, dentre as quais o próprio **Ministério da Saúde**, o **Conselho Federal de Medicina**, a **Sociedade Brasileira de Toxicologia – SBTox**, o **Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região (CRBM)** e o **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CFR-SP)**, adotaram o uníssono entendimento de que **não há qualquer evidência técnico-científica que ateste a eficácia do exame toxicológico de ‘larga janela de detecção’ no combate à violência no trânsito e redução de acidentes.**

Ora, além de ineficaz e de exatidão duvidosa, o exame toxicológico de larga janela é altamente custoso para os trabalhadores.

Nesse contexto, estimou-se, até o ano de 2018, a movimentação de mais de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); valor este que tem saído diretamente do bolso dos brasileiros; valor este dividido com apenas 14 empresas, em todo o Brasil, que exploram essa atividade econômica; valor este que não tem contrapartida nenhuma aos cofres públicos para que, ao menos parte dessa fortuna, pudesse ser revertida em favor da segurança no trânsito e redução de acidentes.

Obviamente, a questão do uso de substâncias psicoativas, seja álcool ou drogas ilícitas, por motoristas e o consequente risco do aumento de acidentes é de grande preocupação da sociedade em geral, do Congresso Nacional e deste Parlamentar em especial.

Todavia, este Deputado, também instrutor de trânsito e, portanto, sensível ao grave problema das assustadoras estatísticas de acidentalidade e morte no trânsito, tem o dever de iluminar a verdade à população, trazendo elementos reais de que este procedimento caríssimo ao bolso dos motoristas brasileiros não se sustenta em evidências científicas que comprovem sua eficácia.

Desgraçadamente, a atual política de segurança viária brasileira, no que diz respeito ao uso de drogas no trânsito, trafega na contramão daquelas seguidas pelo mundo e está sendo orquestrada por interesses espúrios, desprezando-se os elementos de cunho técnico-científico.

Por fim, é bom esclarecer que este Parlamento e este Parlamentar trabalham incansavelmente perseguindo os mesmos dignos objetivos de redução de acidentes e diminuição de mortes no trânsito, entretanto, estamos seguro de que não será por meio deste dispendioso exame toxicológico ineficaz que atingiremos essas importantes metas.

Acreditamos que o Brasil precisa de alternativas legislativas e mecanismos realmente eficazes, isto é, baseados em suporte científico idôneo para combater os males do trânsito mediante a adoção de políticas públicas sérias e que não se prestem unicamente ao viés arrecadatário.

Dessa forma, com o intuito de aprimoramento e de emprestar mais eficácia e seriedade à legislação de trânsito, propomos a revogação do art. 148-A do CTB, e contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

ABOU ANNI
Deputado Federal - PSL (SP)

